

# PROJETO DE LEI N° 3.648, DE 2004

Acrescenta artigo à Lei n.º 9.049, de 18 de maio de 1995, facultando a afixação na Cédula de Identidade do registro da deficiência física do surdo.

## EMENDA N°

Inclua-se no projeto, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. O artigo 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 2º .....

§ 4º Compreende-se como deficiência sensorial, de que trata o caput o art. 2º, a perda permanente ou temporária dos sentidos:

I – olfato e ou anosmia;

II - auditiva;

III - visão;

IV - paladar;

V- tato.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei propõe alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a inclusão de um parágrafo elencando critérios para a definição de deficiência sensorial. Desta forma, a perda permanente ou temporária do olfato e ou anosmia, a perda auditiva; a perda da visão, do paladar ou do tato passam a ser, para todos os efeitos, considerados como deficiência sensorial.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e para melhorar a condição de vida das pessoas deficientes em todo o país, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado OTTO ALENCAR FILHO**  
**PSD/BA**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255586549100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho e outros



\* C D 2 5 5 5 8 6 5 4 9 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Otto Alencar Filho)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, facultando a afixação na Cédula de Identidade do registro da deficiência física do surdo.

Assinaram eletronicamente o documento CD255586549100, nesta ordem:

- 1 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 4 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO \*-(P\_7165)
- 5 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

